

	série NTL Notas Técnicas da Biblioteca do Levante-BH	NTL n.º 2B 7 set. 2022
		Apêndice 1
Instituição da Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Padu-BH)		

MINUTA¹
DECRETO MUNICIPAL

Institui a Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte

O Prefeito de Belo Horizonte, no exercício de suas atribuições legais, considerando os direitos assegurados pela Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5 de outubro de **1988**, o Estatuto da Cidade instituído pela Lei n.º 10.257 de 10 de julho de **2001**, o Estatuto do Idoso instituído pela Lei n.º 10.741 de 1º de outubro de **2003**, a promulgação da Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência pelo Decreto Presidencial n.º 6.949 de 25 de agosto de **2009**, a instituição do Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte (ODH-BH) pelo Decreto n.º 14.374 de 15 de abril de **2011**, a regulamentação nacional de acesso às informações instituída pela Lei 12.527 de 18 de novembro de **2011**, as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana instituídas pela Lei n.º 12.587 de 3 de janeiro de **2012**, a instituição da Lei Nacional de Inclusão (LBI) da Pessoa com Deficiência pela Lei n.º 13.146 de 6 de julho de **2015**, a criação da Comissão Permanente de Acessibilidade de Belo Horizonte (CPA-BH) pelo Decreto n.º 16.363 de 4 de julho de **2016**, o estabelecimento da Agenda 2030 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como referência para o planejamento de médio e longo prazo das políticas públicas municipais pelo Decreto n.º 17.135 de 11 de julho de **2019**, a adesão da Prefeitura de Belo Horizonte à Estratégia Brasil Amigo da Pessoa Idosa (Ebapi) em **2020** e, ainda, o conjunto de normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), decreta:

Art.1º - Fica instituída a Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Padu-BH).

Parágrafo único - Para fins de aplicação deste decreto, consideram-se:

I - acessibilidade: “possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias,

¹ As definições contidas no art.1º desta proposta de decreto são originárias de dois instrumentos legais em vigor, quais sejam: BRASIL (2012a1; 2015a). Observe-se que em OLIVEIRA, M.F. (2014, p.64) a definição de mobilidade urbana recebeu o seguinte complemento, aqui não utilizado: “ainda que apenas de passagem por ele, af incluindo a diversidade de imperativos que constroem ou estimulam esses deslocamentos”.

Como viver junto na cidade

bem como outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida” conforme definido no inciso I do art.3º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) instituída pela Lei n.º 13.146/2015;

II - desenho universal: “concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou de projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva” conforme definido no inciso II do art.3º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) instituída pela Lei n.º 13.146/2015

III - mobilidade urbana: “condição em que se realizam os deslocamentos de pessoas e cargas no espaço urbano” conforme definido no inciso II do art.4º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) instituída pela Lei n.º 12.587/2012;

IV - pessoa com mobilidade reduzida: “aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso” conforme definido no inciso IX do art.4º da Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU) instituída pela Lei n.º 12.587/2012;

Art.2º - O objetivo da Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Padu-BH) é estabelecer as condições para garantia do acesso amplo e democrático ao espaço urbano para todas as pessoas em Belo Horizonte, em especial às pessoas com mobilidade reduzida e/ou em situação de vulnerabilidade social.

§1º - A Padu-BH atenderá ao princípio da universalidade para garantia do direito a todas as pessoas usufruírem com segurança e autonomia de tudo que a cidade oferece por meio de uma mobilidade urbana inclusiva e sustentável.

§2º - A Padu-BH estará em permanente sintonia com as políticas de sustentabilidade e de preservação do patrimônio histórico-cultural.

§3º - A Padu-BH se harmonizará com políticas similares que venham a ser estabelecidas nos demais municípios da Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH).

Art. 3º - A Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Padu-BH) observará a diretriz de que a concepção e a implantação de projetos que tratem do meio físico, de transporte, de informação e comunicação, inclusive de sistemas e tecnologias da informação e comunicação, e de outros serviços, equipamentos e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, devem atender plenamente aos princípios do desenho universal.

§1º - Os princípios do desenho universal são os estabelecidos na NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos.

§2º - Desde a etapa de concepção, os projetos elaborados no município tomarão o desenho universal como regra de caráter geral, amparando-se nos requisitos de acessibilidade definidos na legislação vigente como referências de condições mínimas a serem observadas.

§3º - Nenhum novo serviço, equipamento ou edificação será inaugurado em Belo Horizonte sem atendimento pleno aos princípios do desenho universal.

Como viver junto na cidade

§4º - A adaptação de todos os atuais serviços, equipamentos e edificações de Belo Horizonte para atendimento pleno aos princípios do desenho universal será executada, paulatinamente, preferencialmente até o ano de 2030, admitindo-se excepcionalmente dilação de prazo até o ano 2050, desde que previamente justificado e aprovado pela Prefeitura de Belo Horizonte, sendo expressamente proibida a realização de reformas físicas que diminuam os níveis de acessibilidade atualmente oferecidos.

§5º - Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, poderá ser adotada, sempre de forma provisória, adaptação razoável que contenha a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) com projeto previamente aprovado pela Comissão Permanente de Acessibilidade de Belo Horizonte (CPA-PBH).

§6º - A mobilidade urbana inclusiva e sustentável para todas as pessoas em todo o município, garantindo a todas as pessoas o direito de deslocamento pela cidade, com segurança e autonomia, é condição para uma efetiva Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Padu-BH).

Art. 4º - Para garantia da efetividade da Política Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Padu-BH) será elaborado o Plano Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Pladu-BH).

§1º - Toda secretaria, autarquia, empresa e fundação municipal da Prefeitura de Belo Horizonte criará sua própria comissão interna de acessibilidade com desenho universal para atuação em sintonia com a Comissão Permanente de Acessibilidade de Belo Horizonte (CPA-BH).

§2º - Toda secretaria, autarquia, empresa e fundação municipal da Prefeitura de Belo Horizonte publicará, no prazo de dez meses contado na publicação deste decreto, seu próprio plano de acessibilidade com desenho universal com metas anuais pelo menos até o ano de 2030 e com indicadores para monitoramento da garantia de uma cidade para todas as pessoas.

§3º - A Comissão Permanente de Acessibilidade de Belo Horizonte (CPA-BH) compilará os planos setoriais de que trata o §1º deste artigo em um Plano Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Pladu-BH).

§4º - O Plano Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Pladu-BH) será publicado pelo Gabinete do Prefeito no Diário Oficial do Município no prazo de um ano contado na publicação deste decreto.

§5º - O Observatório de Direitos Humanos de Belo Horizonte (ODH-BH) fará o monitoramento do Plano Municipal de Acessibilidade com Desenho Universal de Belo Horizonte (Pladu-BH) com atualização permanente de seus indicadores e prestação pública de contas pelo menos bianual e proporá propondo a inclusão de indicadores-chaves no Sistema de Monitoramento dos Indicadores dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) de Belo Horizonte.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. [...]